



LEI Nº 1.822/2.025

- De 03 de Novembro de 2.025 –

(Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, e dá outras providências).

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 41/2025 de 31 de Outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica o Município de Inúbia Paulista autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os Termos Aditivos e/ou quaisquer outros documentos posteriores que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Os convênios já firmados baseados em leis anteriores permanecem vigentes, sem prejuízo da observância dos dispositivos desta Lei no que couber.

Artigo 2º - Também fica autorizado o Poder Executivo, desde logo, a realizar eventuais despesas decorrentes de sua participação nas avenças, relacionadas em cláusulas, no Instrumento de Convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Artigo 2º da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Lei, a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, de quaisquer tributos municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 934/2001.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 03 de Novembro de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 41/2025 de 31 de Outubro de 2025.